



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025-SEMED

Esclarece diretrizes sobre a Busca Ativa Escolar nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, do município de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições, estabelece essa normativa visando esclarecer a respeito dos instrumentos que orientam o planejamento da Busca Ativa aos alunos da Rede de Ensino.

Considerando:

- a) A necessidade de orientar e estabelecer procedimentos para as Unidades Educacionais a serem realizados para os casos de crianças ou educando/a infrequentes;
- b) A Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;
- c) A Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê e responsabiliza os estabelecimentos de ensino sobre notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação das crianças ou educandos (as) que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido por lei;
- d) A Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, para a década de 2014/2024;
- e) A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

- f) A necessidade da participação ativa na Rede de Proteção à criança e ao adolescente do município, que pressupõe a ação integrada, intersetorial e articulada de vários órgãos e instituições da área social e pública para prevenir e intervir, diante das várias situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes, dentre os quais se inclui o abandono escolar;
- g) A necessidade de implementação de políticas públicas educacionais de prevenção e combate ao abandono escolar, de modo a efetivar o direito ao acesso, permanência e direito à aprendizagem de todas as crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino;
- h) O dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar;
- i) O previsto nos Regimentos escolares das Instituições de Ensino – Educação Infantil (CMEI), Escolas com Educação Infantil, Ensino Fundamental da Rede Municipal, no que se refere às ausências não justificadas;
- j) A necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;
- k) A necessidade de orientar as Instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos deste processo na Rede Municipal de Ensino;
- l) A necessidade de fortalecer de forma sistemática quanto aos processos da Busca Ativa aos alunos da Rede de Ensino previsto na meta 2 do Plano Municipal de Educação – PME, Lei 2530/2015.

RESOLVE:

Art.1º A presente Instrução estabelece procedimentos de Busca Ativa Escolar com vistas a acompanhar, prevenir e combater situações de infrequência escolar e abandono de criança ou educando(a) regularmente matriculado(a) na Rede Municipal de Ensino do município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

I- Para a Educação Infantil na etapa de creche – CMEI, idade não obrigatória, do nascimento aos 3 (três) anos e 11 (onze) meses, o trabalho de busca ativa escolar tem a finalidade da garantia de continuidade de acesso à vaga.

II – Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, idade obrigatória dos 4 (quatro) até 10 (dez) anos e 11 (onze) meses, o trabalho de Busca Ativa Escolar tem a finalidade combater situações de infrequência injustificada e abandono escolar.

Art.2º A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Instrução Normativa, será organizado através de:

I- Análise sistematizada e anual dos dados do Censo Escolar, no que tange à matrícula dos educandos; com vistas à identificação de alunos que não efetuaram a sua matrícula;

II - Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los nas Instituições de Ensino da Rede Municipal;

III- Acompanhamento da frequência dos alunos por meio das informações obtidas no Livro de Registro de Classe Online Municípios (LRCÓM) e no Sistema PowerBI presente na aba Escola/Municípios.

IV- Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula imediatamente, junto à Instituição de Ensino da Rede Municipal.

VI – Encaminhamento de situações de infrequência injustificadas, de criança ou educando(a) à unidade educacional, que ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) previsto na legislação.

Art.3º Os procedimentos de Busca Ativa escolar previstos acontecerão de modo preventivo, considerando diferentes prazos para realização dos trâmites, que preveem acompanhamento contínuo para todas as faixas etárias.

Art.4º Para situações de infrequência na Educação Infantil, etapa de creche (CMEI), considerar-se-á a ausência injustificada de 24 faltas, consecutivas ou não, para cancelamento da matrícula, conforme previsto no Regimento Escolar da unidade educacional.

Art. 5º É de responsabilidade da Equipe Docente e das Equipes Gestoras de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Santo Antonio do Sudoeste – PR, realizar o monitoramento da frequência em Livro de Registro de Classe Online Municípios – LRCOM, assegurando o controle sistemático da frequência da criança ou educando(a).

Art. 6º Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos alunos no LRCOM.

Conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR, através do Guia de Orientações, PCAE - Programa de Combate ao Abandono Escolar 2025 e SERP – Sistema Educacional da Rede de Proteção seguir o fluxo descrito nestes documentos.

Nos casos em que a criança/aluno acumular cinco faltas consecutivas ou sete faltas alternadas, sem justificativa, é responsabilidade do pedagogo designado pelo diretor e/ou diretor auxiliar averiguar e registrar as causas que levaram o aluno à infrequência escolar.

Art. 7.º O abandono escolar deve ser monitorado pelo Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP e pela execução das ações previstas no Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE, com o engajamento de todos os profissionais e alunos, bem como com a mobilização da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, quando necessário.

Parágrafo único. O acompanhamento contínuo da frequência é fundamental para prevenir o abandono escolar.

Art. 8.º Deverá ser realizada a busca ativa diária dos alunos logo após a evidência da falta, a fim de garantir acesso e permanência dos alunos na instituição de ensino, bem como oportunizar que alcancem seu pleno potencial de aprendizagem.

Parágrafo único. Compreende-se por busca ativa, o contato com a família do aluno o mais breve possível, de preferência no mesmo período letivo no qual a falta foi evidenciada, por meio de ligação telefônica, mensagem no WhatsApp, aplicativo, bilhete, e-mail, para que passe a frequentar as aulas no mesmo dia ou no dia seguinte à falta, a fim de garantir sua permanência, com aprendizagem, no cotidiano escolar.

Art. 9.º Deverão ser estabelecidos programas de incentivo à frequência escolar, incluindo campanhas de conscientização e estratégias de intervenção preventivas ao longo dos trimestres.

Art. 10.º Deverão ser implementadas políticas de acompanhamento e apoio aos alunos com baixa frequência escolar, a partir da identificação das causas intraescolares e extraescolares, desenvolvendo ações que busquem superar os problemas de desmotivação, dificuldades de aprendizagem, problemas familiares ou sociais.

Parágrafo Único - Em caso de ausência justificada por motivos particulares, o responsável legal do educando deverá informar à Instituição de Ensino, para que seja realizado o registro em ata, havendo a ciência dos prejuízos pedagógicos que poderão surgir em decorrência das faltas.

Art.11º Cabe às Equipes Pedagógicas e Gestores realizar os seguintes procedimentos, quanto às frequências passíveis de comunicação:

I- Deflagração das Busca Ativas 1 e 2, a partir do comunicado do docente sobre a infrequência da criança ou educando(a), por meio do contato com os pais ou responsáveis legais, a fim de verificar se a falta é justificada ou não.

II- O contato referido no inciso I poderá ser efetuado por meio de:

- a) bilhete enviado via agenda (caso a criança ou educando(a) esteja frequentando alternadamente ou outro meio);
- b) telefone;
- c) e-mail;
- d) mensagens (SMS);
- e) Plataforma de mensagens instantâneas WhatsApp.

III – Na impossibilidade de comunicação pelos meios mencionados no inciso II, o coordenador deverá informar ao gestor(a) sobre a necessidade de convocação registrada de uma outra forma de entrega na residência dos pais/responsáveis, para ocorrência de reunião presencial na unidade educacional.

IV - Esgotadas as intervenções referenciadas neste artigo, deve ser realizado o encaminhamento para a rede de proteção e atenção social do município, através de encaminhamentos ao Conselho Tutelar no SERP – Sistema Educacional da Rede de Proteção.

V – Verificação da existência de justificativa legal para a falta, mediante a solicitação aos pais ou responsáveis de documentos comprobatórios (declarações ou atestados médicos), sendo que se houver tais documentos orienta-se que a coordenação e/ou a orientação escolar repassará o documento à secretaria da unidade para registro do amparo legal no Livro de Registro de Classe Online Municípios, registrar no SERP e na sequência deverá ser arquivado na pasta individual da criança ou educando(a).

VI – No ato da reunião com os pais ou responsáveis legais, estes deverão ser orientados quanto ao cumprimento da legislação educacional no que se refere à frequência escolar. O teor da reunião deverá ser registrado em ata.

VII – Se for observada recorrência da mesma situação, totalizando cinco (cinco) ou mais faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas no período mensal, realizar com a família, preenchimento de termo de compromisso, ANEXO I.

VIII – Caso a recorrência da mesma situação, totalizando cinco faltas ou mais reabertura no caso no SERP, registrando novas buscas ativas e anexando o link do documento citado acima – ANEXO I.

IX - Após o levantamento das informações e demais encaminhamento no SERP cabe a Coordenação Pedagógica ou Direção da Instituição de Ensino:

- a) Informar aos docentes do aluno sobre as informações obtidas;
- b) Planejar estratégias, no âmbito da atuação da equipe de gestão da Instituição de Ensino e docentes atuantes com o aluno, visando o enfrentamento da infrequência.

Art.12º Cabe ao Diretor(a) realizar os seguintes procedimentos:

- I- Encaminhar ao Conselho Tutelar o caso de infrequência a partir do SERP;
- II- Emprego de todos os esforços, já descritos anteriormente, para a localização da criança ou educando(a) e sua família, no caso de insucesso no retorno às atividades educacionais;
- III- Cabe à equipe gestora articular as instâncias colegiadas (Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF), para que desenvolvam estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência da criança ou educando(a) na unidade escolar, inclusive participando da Busca Ativa domiciliar (registrar em ATA a busca ativa domiciliar).

Art.13º A unidade educacional deverá arquivar na pasta individual da criança ou educando(a) o original dos formulários e documentos de acionamento da Rede de Proteção, bem como, todos os demais registros comprobatórios das medidas tomadas, para resguardo de suas ações.

Art.14º Os agentes educacionais não devem se omitir à defesa do direito à Educação da criança ou educando(a) matriculado(a) em unidade educacional da Rede Municipal, conforme dispõe o inciso I do art. 208 e 216 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art.15º A unidade educacional e a Diretoria de Ensino da Secretaria da Educação deverão acompanhar continuamente as situações de infrequência escolar, o retorno das crianças ou educandos/as, buscando garantir o pleno direito à Educação e o sucesso acadêmico.

Art. 16º Os casos omissos serão orientados e discutidos pela equipe pedagógica das Instituições de Ensino e da SMED.

Art. 17º Esta Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Santo Antonio do Sudoeste, 22 de setembro de 2025.



Elisandra Schneider Tonini

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA Nº 148/2025

ANEXO I

PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR TERMO DE COMPROMISSO COM A FREQUÊNCIA ESCOLAR

Escola Municipal/CMEI _____

Eu, _____ portador(a)

do CPF: _____, RG: _____
responsável por _____, do ano
_____, estou ciente de que a criança ou educando(a) que está sob minha
responsabilidade apresentou _____ faltas no período de _____ dias, sendo que os
motivos que ocasionaram estas, foram:

Assumo o compromisso de zelar pela assiduidade e frequência escolar, cumprindo com as responsabilidades previstas na legislação vigente, principalmente, no que se refere ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, mais especificamente nos artigos:

"Art.4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art.22 Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir as determinações judiciais.

Art. 54 Compete ao poder público, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável pela frequência à escola.

Art. 56 Os dirigentes de estabelecimento de ensino comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

"II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares."

Assinatura do/a responsável

Responsável pela convocatória

Local e data